

-DECRETO Nº 171 , DE 08 DE JANEIRO DE 1991-

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc. no uso de suas atribuições legais, - baixa o seguinte regulamento:

Artigo 1º - De conformidade com o disposto na letra -- "d" da Cláusula II, do Convênio firmado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, em 05/-06/90, objeto da Lei Municipal nº 177 de 14/05/90, fica regulamentado por este Decreto, o uso por produtores do Município de Meridiano, da Ensiladeira cedida pelo Estado ao Município, nos termos da Cláusula Terceira do referido convênio.

Artigo 2º - O interessado para fazer uso da Ensiladeira, deverá requerer junto à Comissão Municipal que será instituída por Portaria, composta de 03 (três) elementos, sendo um representante do município, um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e um representante dos agricultores.

Artigo 3º - A Comissão acima ficará responsável pela coordenação geral no atendimento aos interessados, bem como manter ampla fiscalização sobre o uso correto do equipamento, bem como sobre o estado de conservação do mesmo.

Artigo 4º - O equipamento sempre que possível, deverá ficar guardado em local apropriado, determinado pela Comissão.

Artigo 5º - As despesas com a manutenção do equipamento, ou seja, propriamente, peças e serviços mecânicos, serão por conta da Prefeitura, salvo descuido do beneficiado com o uso do equipamento, que ficará responsável pela reposição das peças e serviços mecânicos, depois de devidamente comprovado pela Comissão.

Artigo 6º - Se houver necessidade de transporte da Ensiladeira de um local para outro, as despesas com o transporte serão por conta do interessado.

Artigo 7º - O beneficiado com o uso do equipamento, de imediato ao término dos seus serviços de ensilagem deverá devolvê-lo no local determinado pela Comissão, devidamente lavado e engradado.

Artigo 8º - O beneficiado com o uso do equipamento, -- não poderá em hipótese alguma, proceder ensilagem em benefício de terceiros, salvo com autorização expressa da Comissão, desde que a mesma julgue conveniente aos interesses do município.

Artigo 9º - O beneficiado com o equipamento, ficará -- responsável civil e criminalmente pelo uso e guarda do mesmo.

Artigo 10 - Para uso do equipamento, o interessado terá que pagar uma taxa equivalente a 50 (cinquenta) litros de leite "in natura", ao preço cofrente no município, por hectare de terra a ser usado.

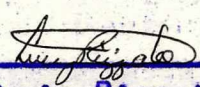
Artigo 11 - A taxa de que trata o artigo 10 do presente regulamento, deverá ser recolhida, antecipadamente, ao uso do equipamento, junto a Tesouraria Municipal e/ou BANESPA, agência local, conforme melhor julgar a Comissão.

Artigo 12 - A cessão do equipamento, visa a princípio, atender em primeiro plano os produtores com área inferior a 7,26--ha. quanto aos produtores com área paulatinamente superior poderão ser atendidos na respectiva escala crescente.

Artigo 13 - A função de membro da Comissão não será remunerada, mas considerada relevante aos interesses do Município.

Artigo 14 - Este regulamento entrará em vigor na presente data, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão.

Meridiano, 08 de janeiro de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do §-4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.




Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO